



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

LEI N. 435/PMC/93

Altera o dispositivo do Código de Posturas do Município de Cacoal - Lei ° 073-PMC-85 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Altera o § 3º, do art. 88, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88-

I. -----

a) -----

b) -----

§ 1º- -----

II. -----

a) -----

b) -----

§ 2º- -----

I. -----

II. -----

III. -----

IV. -----

V. -----

VI. -----

VII. -----

VIII. -----

IX. -----

X. -----

XI. -----

XII. -----

XIII. -----

XIV. -----

§ 3º- As farmácias, em regime de plantão poderão permanecer abertas 24 (vinte e quatro) horas, mediante a concessão de alvará especial.

§ 4º- -----

§ 5º- -----

§ 6º- -----

§ 7º- -----

§ 8º- -----

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
Advocacia Geral

Palácio do Café, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e noventa e três (1993).

Prefeito Municipal, Orlandino Ragnini.

Assessor Jurídico, Silvério dos S. Oliveira.